

PROTOCOLO Nº 3847

of-158

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DELEI	N° 079/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS DE	PASSAGENS, HOSPEDAGEM
E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	·····

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO DATA DA ENTRADA: 05/12/2007 DATA DA LEITURA PELA DEVOL. AO AUTOR **DESPACHO DO PRES:** 🗂 PELA TRAMIT. NORMAL ORDINÁRIA URGÊNCIA **ESPECIAL** TRAMITAÇÃO: **COMISSÕES PERMANENTES** CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FINANÇAS E ORÇAMENTOS PROP. ENCAMINHADA EMPROP. ENCAMINHADA RELATOR DESIGNADO EM RELATOR DESIGNADO PARECER VOTADO EMPARECER VOTADO EMPARECER VENCIDO **EM** PARECER VENCIDO **EM EM** RELATOR DESIGNADO EM RELATOR DESIGNADO RED. DE VENCIDO **EM** RED. DE VENCIDO **EM** PROP. DEVOLVIDA **EM** PROP. DEVOLVIDA **EM** EMENDAS ENCAM. EMEMENDAS ENCAM. EMRELATOR DESIGNADO **EM** RELATOR DESIGNADO EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VENCIDO EMPARECER VENCIDO **EM** RELATOR DESIGNADO EMRELATOR DESIGNADO **EM** RED. DO VENCIDO EMRED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA EM PROP. DEVOLVIDA **EM** RED. FINAL-ENCAM. EMRED. FINAL-DEVOL. **EM** TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO /200_____/___/200_____/___/200____ ORDEM DO DIA: Z - 2°EM ____/____DISC/SUPLEM. EM ____/__ DISCUSSÃO: 1° EM 🖊 ADIAM. DA DISCUSSÃO:⁽DE_ ______ REO. Pela maioria dos vereadores ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ENCAM. P/COM. EM ____/__/ TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: SIMBÓLICO PROCESSO DE VOTAÇÃO: ☐ NOMINAL SECRETO /_____ A _____/____ REQ. POR ADIAM. DA VOTAÇÃO: ÞE, VOTAÇÃO: 1° EM 🗍 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: /______ DEVOL. EM ______ /_____ VOTADA EM _____ /___ ____ - 🔲 PELO PRESIDENTE PROP. RETIRADA EM: _____ PELO AUTOR APROVADO TI REJEITADO EM _____/____/200__ TI ARQUIVADA EM _____/___/200__ DECISÃO FINAL: ___/ 200___ DATA ĐO AUTÓGRAFO:___

PROJETO DE LEINº 079/ROVADO

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS DE PASSAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com passagem, hospedagem e alimentação para realização de viagem dos idosos cadastrados no Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", no valor máximo de R\$ 8.290,00 (oito mil duzentos e noventa reais).
- Art. 2º As despesas decorrentes destà Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 03 de de zembro de 2007.

FRANCISCO SALLO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para o Município de Conceição do Castelo-ES custear as despesas com passagens, hospedagem e alimentação para 86 (oitenta e seis) idosos, frequentadores do Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos" deste Município, para realizarem viagem ao Estado de São Paulo, no Santuário de Aparecida do Norte, viagem esta realizada todos os finais de anos, para idosos que, na grande maioria, jamais poderiam realizá-la sem o apoio do Poder Público.

Esta viagem tem por objetivo, além da comemoração por mais um ano dos trabalhos do Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", também tem por objetivo a valorização da cultura, do turismo e principalmente da socialização dos idosos, contribuindo assim com a saúde física e mental de pessoas desta faixa etária.

Não trata aqui, de patrocinar a viagem de algumas pessoas em detrimento de outras, mas de proporcionar condições para que todos os frequentadores do Centro de Convivência possam realizá-la, que se for feita com recursos próprios, a grande parte deles deixariam de participar.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa.

Conceição do Castel - E 3 03 de dezembro de 2007...

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal



Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 079/2007.

RELATOR: VEREADOR JACOB VENTURIM FILETTI.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 458/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 079/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, pleiteando autorização legislativa para custear as despesas com passagens, hospedagem e alimentação para a realização da viagem de idosos cadastrados no Centro de Convivência "Frei Alaor dos Santos", no valor máximo de R\$ 8.290,00 (oito mil e duzentos e noventa reais). As despesas serão cobertas por conta de dotação constante do orçamento vigente.

Antes de maiores considerações é necessário ressaltar que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem



Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

sobre a aplicação das rendas visando sempre ao <u>interesse público</u> e respeitando as <u>normas legais</u> vigentes que disciplinam a matéria.

Portanto, a concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os <u>auxílios financeiros</u>, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e <u>auxílios</u> só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, <u>e não para atendimento de interesses particulares de munícipes</u>. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais" (g.n.).

Assim, temos que qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, quer nos parecer que, sendo o custeio das passagens, hospedagem e alimentação direcionado a particulares (conquanto que idosos), em que pese às razões da mensagem encaminhada com o Projeto, vai de encontro ao permissivo legal.

Este relator, analisando atentamente a presente matéria, entende que desde há previsão orçamentária e que o ordenador de despesa, <u>no caso o Prefeito</u>, observe as disposições contidas na <u>Lei de Responsabilidade Fiscal</u> e <u>na lei de diretrizes orçamentárias</u>, a futura lei, atenderá às exigências legais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da referida da matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro de 2007. /
JACOB VENTURIM FILETTICRELATOR
ANTONIO ANTELMO R. VENTORINCOM O RELATOR
CLEONE JOSE LORDELO BATISTACOM O RELATOR
CARLOS ROGERIO DALVI GAVACOM O RELATOR
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-LOM O RELATOR
DIÓGENES PINÃOCOM O RELATOR
LUIS ZORZAL- COM O RELATOR
SEBASTIÃO DA SILVA VARGASCOM O RELATOR



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E SANTO

Registrado sob nº. **3 8 4 7** Protocolado em 05 / 12 / 2007. Respondido em 14 / 12 / 2007.

Ofício nº 100 /2007

Secretario

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 11 / 12/-2007.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em ÚNICA Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente